

## NORMATIVA Nº 005/2015

*Regulamenta os critérios para avaliação, classificação e concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação.*

Art. 1º. O programa terá uma Comissão de Bolsas composta de três membros, sendo dois docentes e um representante discente, com um mandato de 1 (um) ano.

Art. 2º. A comissão de Bolsas tem como atribuição organizar o processo de distribuição de bolsas de estudos dentre as cotas do Programa.

Parágrafo único. A disponibilidade de bolsas ofertadas pelo PPGE dependerá das cotas repassadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de recursos próprios da UDESC ou de agências financeiradoras como CAPES, FAPESC e outras.

Art. 3º. A divulgação sobre bolsas disponíveis será realizada por meio eletrônico e impresso, na forma de chamadas específicas, conforme concessão das agências de fomento, a todos os mestrandos, doutorandos e professores do PPGE, com prazo definido para inscrição, avaliação e homologação.

Art. 4º. A Comissão de Bolsas deverá analisar as inscrições, avaliar a documentação e redigir o resultado em ordem de classificação, levando em consideração os seguintes critérios:

- I - Produção acadêmica dos últimos três anos, conforme pontuação do anexo I desta normativa;
- II - Critérios específicos das agências, quando estabelecidos.

§1º. Será concedido um adicional de 4 pontos para cada ano já cursado pelo aluno nos cursos de Mestrado e Doutorado, não contabilizando os períodos de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

§2º. A lista de classificados deverá ser homologada pelo Colegiado do PPGE e divulgada publicamente. A Comissão de Bolsas redigirá e assinará a ata com os resultados.

Art. 5º. É dever do orientador acompanhar as atividades de pesquisa e o desempenho acadêmico do/a bolsista. Caso não esteja satisfeito com o rendimento das atividades, poderá formalizar ao Colegiado o cancelamento da bolsa.

Art. 6º. Em qualquer caso onde o direito legal à bolsa cesse, esse fato deverá ser comunicado à Comissão que encaminhará nova destinação à bolsa.

Art. 7º. Para concessão de bolsa de estudos exigir-se-á do pós-graduando, além de outras que sejam atribuídas pela agência de fomento:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, exceto se autorizado pela agência de fomento;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - não ser aluno em programa de residência médica;

VI - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

VII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de estudos, exceto se autorizado pela agência de fomento.

Art. 8º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se autorizado pela agência de fomento.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, serão somados os períodos de todas as agências de fomento do bolsista, sendo que os limites indicados são improrrogáveis.

Art. 9º. Será cancelada a bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, se praticada qualquer fraude pelo bolsista que comprove a alteração dos dados com vistas à concessão.

Art. 10. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituição dos valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 11. As questões omissas nesta normativa serão deliberadas pelo Colegiado do PPGE.

Florianópolis, 03 de julho de 2015.

**Geovana Mendonça Lunardi Mendes**

Coordenadora do PPGE